



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.225 /2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei nº 3.690 de 29 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

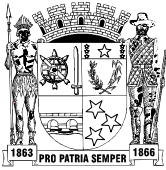
Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 120.722.582,00 (Cento e vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme anexo 2, especificada por categoria econômica, sendo:

- I- R\$ 110.161,582,00 (Cento e dez milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), recursos da Administração Direta;
- II- R\$ 10.561.000,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 120.722.582,00 (Cento e vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;
- II- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 e até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- III- movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV- utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- Parágrafo único - Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei nº 3.388 de 21/12/09) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.690 de 29/06/2012) para o exercício de 2013 passam a vigorar com as modificações por esta Lei, na forma disposta nos quadros em anexo.

Art.8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

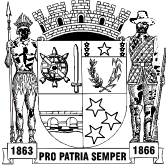
Ponte Nova, 26 de outubro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.225 /2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

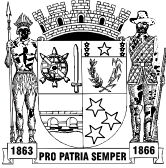
Submetemos à apreciação desta egrégia Casa a Proposta Orçamentária para o exercício de 2013, que compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovadas na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 29 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013), bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Associada à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 e à proposta do Plano Plurianual de Ação – PPA 2010/2013, a elaboração da presente Proposta Orçamentária evidencia o compromisso permanente de colocar o Município de Ponte Nova a serviço da promoção de benefícios sociais, sem se afastar do objetivo de austeridade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Devido à complexidade no entendimento da estrutura geral do Orçamento Fiscal, o Executivo coloca os seus técnicos ao inteiro dispor dos nobres Vereadores e Vereadora para prestar esclarecimentos e outras considerações que se fizerem necessários.

Por fim, reafirmamos a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, permitindo que a Administração cumpra as metas e as prioridades previstas para o Exercício Financeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Neste sentido, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadora, que, empenhados em contribuir para o engrandecimento do nosso Município, certamente acolherão e aprovarão o presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 26 de outubro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Anexos na pasta “ANEXOS LOA 2013”, no Público em Servidor.